



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**PORTARIA N.º 0103/2013**

Estabelece regras/diretrizes administrativas a serem observadas pelos servidores públicos da Administração Municipal de Ouro Verde e dá outras providências:

Rosane Minetto Selig, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os princípios que regem a Administração Pública, insertos explicitamente no art. 37 da Constituição Federal/1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e legislações correlatas, e:

**CONSIDERANDO** os elevados gastos públicos com despesas correntes, dentre as quais o uso indiscriminado de “telefone”;

**CONSIDERANDO** a baixa produtividade de alguns setores da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de primar pela “eficiência e eficácia na gestão pública municipal”;

**CONSIDERANDO** as reclamações recorrentes do mau atendimento em alguns setores da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** os elevados gastos com materiais de expediente;

**CONSIDERANDO** os deveres do servidor público insculpidos no arts. 119 e 120 (deveres e proibições) da Lei Complementar 022/2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Proibir terminantemente, nas repartições públicas, o uso de “Facebook” e aplicativos similares;

**Art. 2º** Descontar diretamente em folha de pagamento, mediante autorização, todas as ligações telefônicas de interesse particular;

**Art. 3º** Estabelecer que a liberação de servidores públicos para cursos de formação, capacitação e aprimoramento somente se dará mediante comprovação de interesse do serviço público, da administração pública e mediante autorização do chefe imediato;

**Art. 4º** Proibir o uso de material público (xerox, material de expediente e outros) para fins pessoais sem a devida contraprestação pecuniária;





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE  
CNPJ: 80.913.031/0001-72

**Art. 5º** Determinar que as faltas e atrasos dos funcionários sejam descontados rigorosamente, conforme prevê o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, salvo nos casos compensação por meio do banco de horas atendendo o disposto no Art. 194 e ss, da Lei Complementar Municipal 022/2005;

**Art. 6º** Determinar o cumprimento rigoroso dos horários de expediente, previamente estabelecidos nas repartições;

**Art. 7º** Proibir o acesso remoto de programas da Administração Pública (*log me in*) em note books de uso pessoal; acesso somente na repartição, exceto com autorização expressa do chefe imediato;

**Art. 8º** Proibir a ausência do servidor durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata;

**Art. 9º** Proibir a entrada, nas repartições públicas municipais, de vendedores de qualquer espécie, durante o horário de trabalho, exceto quando for do interesse da Administração;

**Art. 10** Proibir nos locais de trabalho atividades estranhas ao serviço público;

**Art. 11** Proibir a utilização de meios de comunicação, telecomunicação ou de transmissão de dados para fins particulares próprios ou de outrem;

**Art. 12** Aos infratores a esta portaria ser-lhes-ão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar Municipal 022/2005, observado o direito ao devido processo legal e a ampla defesa;

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Verde (SC), em 14 de janeiro de 2013.

ROSANE MINETTO SELIG  
PREFEITA MUNICIPAL

A presente Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

NILSON SANTIN  
VICE-PREFEITO MUNICIPAL

